

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	770000-SECRETARIA-GERAL DA MARINHA	MOISES OLIVEIRA BAZETH REGIS	19/02/2026 15:50 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62091.000083/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de televisores e geladeiras será realizada sob demanda, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria-Geral da Marinha, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as exigências previstas neste instrumento, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smart TV 55" 4K QLED até 144Hz Características Gerais - Tela de 55 Polegadas QLED 4K (3.840 x 2.160) - Frequência: 120 Hz (até 144 Hz) - HDR: HDR10+ Adaptativo & HDR10+ Gaming - Color Booster Pro - Motion Xcelerator 144Hz - Upscaling 4K AI - Áudio: 20W RMS, 2 canais, Som Adaptativo Pro - Recursos: Controle por Gestos, Experiência de Múltiplos Dispositivos - Assistentes: Comando de voz à distância - Conectividade: Wi-Fi 5, Bluetooth 5.3, 4 HDMI, 2 USB, Ethernet (LAN), Saída óptica e entrada RF - Consumo: 210W - Dimensões com suporte (LxAxP): 1232,9 x 765,7 x 247,4 mm - Dimensões sem suporte (LxAxP): 1232,9 x 709,2 x 25,7 mm - Base/Pés (LxP): 263,9 x 247,4 mm - Peso com base: 15 kg - Peso sem base: 14,2 kg - VESA: 200 x 200 mm	471011	UN	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

	Wi-Fi integrado: Sim Tecnologia da Tela: Neo QLED Resolução: Ultra HD 4k Taxa de atualização (Hz): 120 Hz Conexões: - Wi-Fi 5 - Bluetooth 5.3 - 4 HDMI - 2 USB - 1 Ethernet (LAN) - 1 Saída óptica - 1 Entrada RF(Antena) - HDMI-USB-Rede-Wi-Fi-Bluetooth					
2	Geladeira Frost Free Inverter 480L Especificações técnicas Capacidade líquida do freezer (L): 128L Classificação energética: A Frequência: 60 Hz Acabamento lateral :Branco Altura do produto embalado: 192,5 cm Largura do produto embalado :74 cm Capacidade bruta do refrigerador (L): 358L Profundidade do produto embalado: 80,3 cm Capacidade total de armazenamento: 480L Acabamento frontal: Branco Cor: Branco Capacidade líquida do refrigerador (L): 352L Peso bruto: 68 kg Capacidade bruta do freezer (L): 151L Quantidade de portas: 2 Painel digital: Sim Conteúdo da embalagem: Refrigerador. Porta Ovos. Forma de Gelo e Manual de Instruções. Gás refrigerante: R600A Quantidade de prateleiras e gavetas do freezer: Gabinete: 2 Prateleiras Porta: 2 Prateleiras Quantidade de prateleiras e gavetas do refrigerador: Gabinete: 3 Prateleiras e 1 Gaveta Porta: 4 Prateleiras Prateleiras retráteis: Não	253537	UN	3	R\$ 3.952,00	R\$ 11.856,00

	Prateleiras reversíveis: Sim Prateleiras expansíveis (fast adapt): Sim Tipo de degelo: Frost Free Dispenser de gelo na porta: Não Função turbo freezer: Sim Função turbo refrigerador: Não Tipo de compressor: Inverter Tensão (V): Bivolt Consumo: 36.4 (kWh/Mês) Quantidade de funções: 1 Material: Aço Cor da porta: Branco Capacidade líquida total (L): 480L Cor do gabinete: Branco Material das prateleiras: Gabinete: Vidro Temperado/ Plástico Transparente Porta: Plástico Transparente Iluminação interna (freezer): Não Tecnologia Inverter: Sim					
3	Smart TV 65" 4K QLED Processador com AI Conversor para TV digital integrado: sim Tamanho da tela: 65" Características Gerais - Tamanho da tela: 65 polegadas - Resolução: 4K Ultra HD - Tipo de painel: QLED - Processador: com Inteligência Artificial - Recursos de áudio: Som adaptativo com AI - Interatividade: Controle por Gestos - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth 5.3, Ethernet (LAN), RF - Taxa de atualização: 60Hz - Entradas: 3 HDMI, 1 USB Wi-Fi integrado: Sim Tecnologia da Tela: QLED Timer On: Não Timer Off: Não Formato da Tela: Plana Estéreo: Sim	458905	UN	1	R\$ 3.312,50	R\$ 3.312,50

Resolução: Ultra HD 4k					
Função SAP: Sim					
Taxa de atualização (Hz): 60 Hz					
Entrada USB: 1					
Entrada HDMI: 3					
Conexões					
- Bluetooth 5.3;					
- Ethernet (LAN);					
- Entrada de RF.					
- HDMI-USB-Rede-Wi-Fi-Bluetooth					

- 1.2. As descrições e especificações contidas neste Termo de Referência se sobrepõem àquelas correspondentes aos códigos de CATMAT aqui adotados, no caso de eventuais incongruências entre elas.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante os quais poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026)– PCA, conforme informações básicas constantes deste Termo de Referência, observando o alinhamento com o planejamento institucional e orçamentário da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição, sob demanda, de televisores e geladeiras, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e de apoio da Secretaria-Geral da Marinha, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2. A aquisição de televisores tem por finalidade prover recursos audiovisuais adequados para apoio a reuniões administrativas, apresentações institucionais, divulgação de informações e demais atividades que demandem equipamentos de exibição de conteúdos visuais, observados padrões objetivos de desempenho e qualidade usuais de mercado.
- 3.3. A aquisição de geladeiras destina-se a assegurar condições adequadas para o armazenamento e conservação de alimentos, insumos e materiais perecíveis utilizados nas rotinas administrativas e de apoio, contribuindo para a eficiência operacional e a adequada utilização dos ambientes institucionais.
- 3.4. O fornecimento dos bens ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência contratual, caracterizando-se como contratação de natureza estimativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos.

3.5. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação observará os seguintes requisitos de sustentabilidade, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- I – preferência por bens com **eficiência energética compatível** com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II – observância à **durabilidade e qualidade** dos bens, visando à redução da necessidade de substituições frequentes;
- III – adequação ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável, conforme práticas usuais de mercado.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, sendo vedada qualquer restrição à competitividade, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação prévia à contratação de marcas ou produtos específicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, cujas características podem ser objetivamente avaliadas por meio das especificações técnicas e documentação apresentada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento ser executado integralmente pelo contratado.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo risco envolvido e do reduzido valor da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de **contratação direta**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho**, podendo ocorrer em remessas parciais, conforme a demanda da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios – Bloco “N”, 6º Andar, Plano Piloto, Brasília – DF, 70055-900.

Responsável pelo recebimento: 2º SG-MC Moisés Oliveira Bazeth Regis.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens observará o disposto na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

5.5. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos bens, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos ou falhas de funcionamento apresentados durante o período de garantia.

5.7. As peças defeituosas deverão ser substituídas por peças **novas, originais e de primeiro uso**, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da retirada do equipamento ou da formalização da solicitação.

5.9. O prazo para reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.

5.10. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da solicitação, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros para execução dos serviços necessários, com posterior ressarcimento pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

5.11. O transporte dos bens para fins de manutenção ou substituição durante o período de garantia será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual possui vigência própria, independente da vigência contratual, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento de suas condições.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com vistas à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação o encerramento das obrigações sob sua responsabilidade, para fins de registro e arquivamento do processo.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização contratual observará rotinas compatíveis com a natureza do objeto e o risco da contratação, conforme orientações internas da Administração.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não couber sanção mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração assim justificar.

7.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

a) **Moratória**, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15 (quinze) dias**;

b) **Compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, no percentual de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

c) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, no percentual de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

d) **Compensatória**, para a infração prevista na alínea “b” do item 7.1, no percentual de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

e) **Compensatória**, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

f) **Compensatória**, para a infração prevista na alínea “a” do item 7.1, no percentual de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração ;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do **IPCA**, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **sob demanda**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que:

I – estejam compatíveis com os valores praticados no mercado;

II – não ultrapassem o valor estimado da contratação;

III – atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por meio de **consulta ao SICAF**, admitida a complementação documental quando necessária.

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida certidão negativa de insolvência civil, tendo em vista que não será admitida a participação de pessoa física ou de sociedade simples na presente contratação.

9.23. Será exigida **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente.

9.24. Fica **dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis**, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), em razão de se tratar de **contratação de pequeno valor**, para fornecimento de **bens comuns**, sem complexidade financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

9.25. Em razão da dispensa prevista no subitem anterior, **não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** para fins de habilitação.

9.26. Ficam prejudicadas as exigências relativas à comprovação de índices econômico-financeiros em exercícios anteriores.

9.27. Não se aplica.

9.28. Não se aplica.

9.29. Não se aplica.

9.30. Não será exigida declaração de profissional da área contábil, tendo em vista a dispensa das exigências econômico-financeiras previstas neste item.

Qualificação Técnica

9.31. Fica **dispensada a exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente**, uma vez que o objeto da contratação consiste no **fornecimento de bens comuns**, não se tratando de atividade sujeita à fiscalização por conselho profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.31.1. Não se aplica.

9.32. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares será realizada por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor já executou, de forma satisfatória, fornecimento de **bens compatíveis com o objeto desta contratação**, em características, quantidades e prazos.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar, no mínimo:

9.32.1.1. fornecimento de equipamentos eletrodomésticos e/ou eletrônicos de natureza similar (tais como televisores, geladeiras ou equipamentos equivalentes);

9.32.1.2. execução compatível com o objeto quanto à finalidade de uso institucional ou administrativo; e

9.32.1.3. cumprimento regular das obrigações contratuais, sem registro de inadimplemento relevante.

9.32.2. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de **um ou mais atestados**, inclusive relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão exigida.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato correspondente, identificação do contratante e local de execução do fornecimento.

9.33. Fica **dispensada a comprovação de atendimento a requisitos técnicos específicos previstos em legislação especial**, por não se tratar de objeto sujeito a regulamentação técnica específica ou autorização legal prévia.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.768,50 (vinte mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor máximo aceitável, conforme os custos unitários e quantitativos estimados constantes do **item 1.1** deste Termo de Referência, obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Plano de Contatação Anual**

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – **Gestão/Unidade:** 00001;

II – **Fonte de Recursos:** 01000000000;

III – **Programa de Trabalho:** 174672;

IV – **Elemento de Despesa:** 449052;

V – **Plano Interno:** Z490DV101B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas, excetuando-se o custo estimado da contratação**, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, que substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração emitir Ordens de Fornecimento durante a vigência para atendimento das demandas estimadas.

1.2. O adjudicatário deverá aceitar a Nota de Empenho no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

I – o instrumento substitui o contrato administrativo, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II – o Contratado se vincula integralmente à sua proposta, ao Termo de Referência e aos demais documentos que instruem o processo de contratação direta.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação inicia-se na data do aceite da Nota de Empenho e encerra-se com o **recebimento definitivo do objeto e a quitação integral da obrigação**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação contratual, em razão da natureza da contratação e da inexistência de obrigações futuras.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

II – receber os bens conforme condições e prazos estabelecidos;

III – notificar o Contratado acerca de irregularidades ou desconformidades;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

V – efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos;

VI – aplicar as sanções previstas em lei, quando cabíveis.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado obriga-se a:

I – entregar os bens em conformidade com o Termo de Referência;

II – responder por vícios, defeitos e danos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

III – substituir, às suas expensas, os bens rejeitados ou defeituosos;

IV – manter as condições de habilitação durante a execução;

V – cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI – observar as normas de segurança, saúde e proteção ao trabalho;

VII – não empregar mão de obra em condições vedadas pela legislação.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta automaticamente com o cumprimento integral das obrigações por ambas as partes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda integralmente com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, referentes à **Dispensa Eletrônica nº ____/20**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 20 .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOISES OLIVEIRA BAZETH REGIS
Responsável pela contratação direta

ISAAC TORRES DE SOUSA
Autoridade competente